

CONTRATO Nº 110/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS (CARTUCHOS DE TINTA, TONER, FITA E CILINDRO, ETC) PARA IMPRESSORAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **07.787.944/0001-08**, estabelecida na Avenida Isaac Póvoas, nº 475, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-340, neste ato, representada por **HELIENE MARIA DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o nº 1146060 SJ/MT e CPF 692.624.381-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de **Pregão Presencial Registro de Preços nº 017/2016/ALMT**, referente a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS (CARTUCHOS DE TINTA, TONER, FITA E CILINDRO, ETC) PARA IMPRESSORAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



1 / 18

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de consumíveis (cartuchos de tinta, toner, fita e cilindro, etc.) para impressoras da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o artigo 15, inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE III- PANASONIC					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TONER FAT92A ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA PANASONIC, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 2.000 (DUAS MIL) CÓPIAS A 5% DE COBERTURA, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	PANASONIC	100	R\$ 78,89	R\$ 7.889,00
2	TONER FAT410A ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA PANASONIC, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 2.500 (DUAS MIL E QUINHENTAS) CÓPIAS A 5% DE COBERTURA, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	PANASONIC	250	R\$ 348,94	R\$ 87.235,00
TOTAL DO LOTE III				R\$	95.124,00

LOTE IV - EPSON					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GARRAFA DE TINTA 673 COR: PRETO REFERÊNCIA: T673210-AL ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA EPSON, CAPACIDADE 70ML, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	EPSON	200	R\$ 54,97	R\$ 10.994,00
2	GARRAFA DE TINTA 673 COR: CIANO REFERÊNCIA: T673220-AL ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA EPSON, CAPACIDADE 70ML, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	EPSON	200	R\$ 54,97	R\$ 10.994,00
3	GARRAFA DE TINTA 673 COR: MAGENTA REFERÊNCIA: T673320-AL ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA EPSON, CAPACIDADE 70ML, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	EPSON	200	R\$ 54,97	R\$ 10.994,00





4	GARRAFA DE TINTA 673 COR: AMARELO REFERÊNCIA: T673420-AL ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA EPSON, CAPACIDADE 70ML, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	EPSON	200	R\$ 54,98	R\$ 10.996,00
5	GARRAFA DE TINTA 673 COR: CIANO CLARO REFERÊNCIA: T673520-AL ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA EPSON, CAPACIDADE 70ML, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega.	EPSON	200	R\$ 54,98	R\$ 10.996,00
6	GARRAFA DE TINTA 673 COR: MAGENTA CLARO REFERÊNCIA: T673620-AL ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA EPSON, CAPACIDADE 70ML, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	EPSON	200	R\$ 54,98	R\$ 10.996,00
7	GARRAFA DE TINTA 664 COR: PRETO REFERÊNCIA: T664120-AL ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA EPSON, CAPACIDADE 70ML, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	EPSON	200	R\$ 53,30	R\$ 10.660,00
8	GARRAFA DE TINTA 664 COR: CIANO REFERÊNCIA: T664220-AL ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA EPSON, CAPACIDADE 70ML, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	EPSON	100	R\$ 53,29	R\$ 5.329,00
9	GARRAFA DE TINTA 664 COR: MAGENTA REFERÊNCIA: T664320-AL ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA EPSON, CAPACIDADE 70ML, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	EPSON	100	R\$ 53,30	R\$ 5.330,00
10	GARRAFA DE TINTA 664 COR: AMARELO REFERÊNCIA: T664420-AL ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MARCA EPSON, CAPACIDADE 70ML, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	EPSON	100	R\$ 53,30	R\$ 5.330,00
11	FITA PARA IMPRESSORA MATRICIAL MARCA EPSON, MODELO FX-2190	EPSON	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
TOTAL DO LOTE IV				R\$	95.619,00





LOTE VI - HP					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO HP970XL COR: PRETO REFERÊNCIA: CN625AM ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	250	R\$ 270,00	R\$ 67.500,00
2	CARTUCHO HP971XL COR: MAGENTA REFERÊNCIA: CN627AM ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	200	R\$ 282,00	R\$ 56.400,00
3	CARTUCHO HP971XL COR: AMARELO REFERÊNCIA: CN628AM ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	200	R\$ 285,00	R\$ 57.000,00
4	CARTUCHO HP971XL COR: CIANO REFERÊNCIA: CN626AM ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	200	R\$ 285,00	R\$ 57.000,00
5	CARTUCHO HP122XL COR: PRETO REFERÊNCIA: CH563HB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	1500	R\$ 43,00	R\$ 64.500,00
6	CARTUCHO HP122XL COR: COLORIDO REFERÊNCIA: CH564HB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	1500	R\$ 53,00	R\$ 79.500,00
7	CARTUCHO HP21 COR: PRETO REFERÊNCIA: C9351AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	500	R\$ 37,00	R\$ 18.500,00
8	CARTUCHO HP22 COR: COLORIDO REFERÊNCIA: C9352AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	400	R\$ 59,00	R\$ 23.600,00



9	CARTUCHO HP60XL COR: PRETO REFERÊNCIA: CC641WB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	500	R\$ 57,00	R\$ 28.500,00
10	CARTUCHO HP60XL COR: COLORIDO REFERÊNCIA: CC644WB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	400	R\$ 64,00	R\$ 25.600,00
11	CARTUCHO HP662XL COR: PRETO REFERÊNCIA: CZ105AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	500	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
12	CARTUCHO HP662XL COR: COLORIDO REFERÊNCIA: CZ106AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
13	CARTUCHO HP92 COR: PRETO REFERÊNCIA: C9362WB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
14	CARTUCHO HP93 COR: COLORIDO REFERÊNCIA: C9361WB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	80	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00
15	TONER HP85A COR: PRETO REFERÊNCIA: CE285AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	500	R\$ 307,00	R\$ 153.500,00
16	TONER HP35A COR: PRETO REFERÊNCIA: CB435AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	300	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
17	TONER HP55X COR: PRETO REFERÊNCIA: CE255XB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	200	R\$ 235,00	R\$ 47.000,00



18	TONER HP125A COR: PRETO REFERÊNCIA: CB540AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	60	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00
19	TONER HP125A COR: CIANO REFERÊNCIA: CB541AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00
20	TONER HP125A COR: AMARELO REFERÊNCIA: CB542AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00
21	TONER HP125A COR: MAGENTA REFERÊNCIA: CB543AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	40	R\$ 360,00	R\$ 14.400,00
22	TONER HP124A COR: PRETO REFERÊNCIA: Q6000AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	60	R\$ 450,00	R\$ 27.000,00
23	TONER HP124A COR: CIANO REFERÊNCIA: Q6001AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	40	R\$ 520,00	R\$ 20.800,00
24	TONER HP124A COR: AMARELO REFERÊNCIA: Q6002AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	40	R\$ 520,00	R\$ 20.800,00
25	TONER HP124A COR: MAGENTA REFERÊNCIA: Q6003AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	40	R\$ 520,00	R\$ 20.800,00
26	TONER HP12A COR: PRETO REFERÊNCIA: Q2612AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	70	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00




27	TONER HP126A COR: PRETO REFERÊNCIA: CE310AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	200	R\$ 310,00	R\$ 62.000,00
28	TONER HP126A COR: CIANO REFERÊNCIA: CE311AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	150	R\$ 315,00	R\$ 47.250,00
29	TONER HP126A COR: AMARELO REFERÊNCIA: CE312AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	150	R\$ 310,00	R\$ 46.500,00
30	TONER HP126A COR: MAGENTA REFERÊNCIA: CE313AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	150	R\$ 315,00	R\$ 47.250,00
31	KIT MANUTENÇÃO HP126A REFERÊNCIA: CE314A ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	25	R\$ 328,00	R\$ 8.200,00
32	TONER HP128A COR: PRETO REFERÊNCIA: CE320AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	70	R\$ 330,00	R\$ 23.100,00
33	TONER HP128A COR: CIANO REFERÊNCIA: CE321AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	50	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00
34	TONER HP128A COR: AMARELO REFERÊNCIA: CE322AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	50	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00
35	TONER HP128A COR: MAGENTA REFERÊNCIA: CE323AB ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (GENUÍNO), PARA IMPRESSORAS MARCA HEWLETT-PACKARD, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA.	HP	50	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00
TOTAL DO LOTE VI				R\$	1.215.550,00

7 / 18






1.3. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.406.234,00** (um milhão quatrocentos e seis mil e duzentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo **Pregão Presencial Registro de Preços nº 017/2016/ALMT**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de entrega das mercadorias será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2 A entrega do objeto deste instrumento contratual será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com “pré agendamento” no horário das 08:00 as 18:00 horas.

4.3 A(s) mercadoria(s) deverá(ao) ser entregue(s) acondicionada(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4. O recebimento do objeto se dará na forma descrita no item 7 do Termo de Referência nº 0104/2016.

4.5. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições da Lei nº 8666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.30.00.00	100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato;

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de junho de 1993.

6.3. Uma vez comunicada de que a **AL/MT**, efetivará a contratação, a **CONTRATADA** deverá comparecer em até 02 (dois) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura de contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Temo de Referência. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.3.1. Proceder ao fornecimento, dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços;

6.3.2. Encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI para atesto e posterior encaminhamento a fim de efetivação do pagamento devido;

6.3.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **AL/MT**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.3.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas empregados no desempenho dos serviços;

6.3.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da **AL/MT**;

6.3.6. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, em até **02(Dois) dias úteis** após a notificação, os itens que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

6.3.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a **AL/MT**;

6.3.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

6.3.9. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **AL/MT**, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;



- 6.3.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6.4.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, de acordo com o especificado neste Contrato, no Edital e na Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.5.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega das mercadorias, não sendo aceitos as que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto (contratado).
- 6.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **AL/MT**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- 6.7.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **AL/MT**, no tocante a entrega dos bens consumíveis para impressoras, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- 6.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega das mercadorias, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.9.** A falta da entrega de quaisquer dos Produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.10.** Comunicar imediatamente a **AL/MT** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.11.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.12.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega das mercadorias a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **AL/MT**;
- 6.13.** Indenizar terceiros e/ou a **AL/MT**, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;





6.14. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a **AL/MT**, toda ou parte das mercadorias devolvidas pelo mesma, no prazo de 02 dias, caso constatado divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

7.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

7.5. Atestar o recebimento do objeto contratado de acordo com as especificações do Contrato e do Termo de Referência.

7.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto deste instrumento contratual.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Contrato e do Termo de Referência e as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.9. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;

7.10. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.11. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



7.12. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens.

7.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.14. Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento 10 (dez) dias após a efetiva entrega, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

8.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

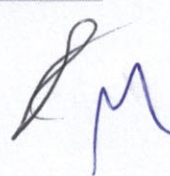
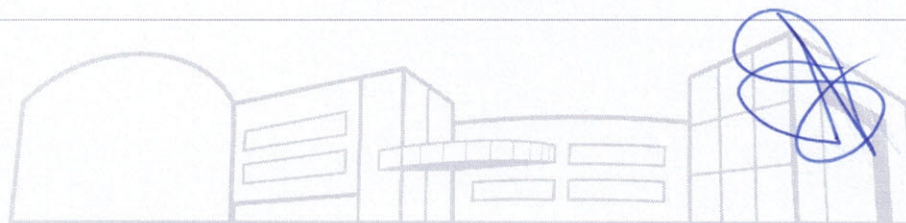
8.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

8.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

8.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto;

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;





8.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

8.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

8.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto Contratado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

8.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

9.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

9.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



9.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

9.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia;

9.8. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:



12.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias;

12.2.3. Multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de produto considerado inadequados.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

14.1.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo da servidora Mara Silvia Portilho Fava da Costa, como Fiscal do Contrato designado através de Portaria.

14.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;





14.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

14.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

14.5.4. Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos e Convênios ou Secretaria Geral, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 017/2016/ALMT**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo ao(s) respectivo(s) lote(s);

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

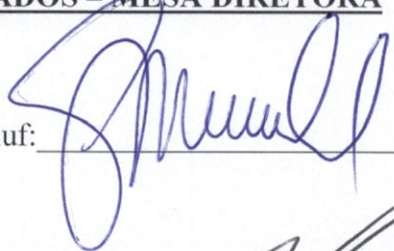
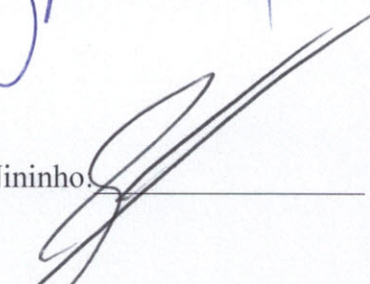
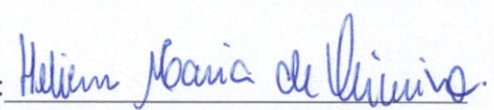
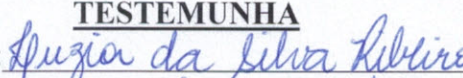
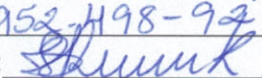
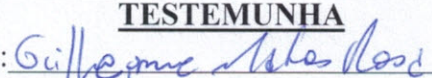
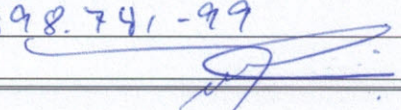


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 25 de outubro de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf:  Presidente Ondanir Bortolini – Nininho:  1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP CNPJ nº 07.787.944/0001-08	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> HELIENE MARIA DE OLIVEIRA RG nº 1146060 SJ/MT e CPF 692.624.381-68 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 23.392.713-X SSP/SP CPF Nº: 124.952.498-92 ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 20716664 CPF Nº: 040.498.741-99 ASSINATURA: 



PORTARIA MD Nº 542/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE

Conceder ao servidor RICARDO GOMES SÉRGIO SOUZA, matrícula nº 41060, o direito de usufruir 02 (dois) dias de dispensa do trabalho **nos dias 09/11/2016 e 10/11/2016**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo nº 010.111, datado de 04/11/2016.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 10 de novembro de 2016.

Dep. GUILHERME MALUF

Presidente

Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO"

1º Secretário

PORTARIA MD Nº 543/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE

Conceder à servidora ARITUZA CRISTINA MARQUES, matrícula nº 41771, o direito de usufruir 06 (seis) dias de dispensa do trabalho **nos dias 15/12/2016, 16/12/2016, 19/12/2016, 20/12/2016, 21/12/2016 e 22/12/2016**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo nº 010.131, datado de 07/11/2016.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 10 de novembro de 2016.

Dep. GUILHERME MALUF

Presidente

Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO"

1º Secretário

PORTARIA MD Nº 544/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE

Conceder à servidora UIARA COSTA DE FRANÇA BARRETO CASTANHO, matrícula nº 41772, o direito de usufruir 06 (seis) dias de dispensa do trabalho **nos dias 20/01/2017, 23/01/2017, 24/01/2017, 25/01/2017, 26/01/2017 e 27/01/2017**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo nº 010.134, datado de 07/11/2016.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 10 de novembro de 2016.

Dep. GUILHERME MALUF

Presidente

Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO"

1º Secretário

PORTARIA MD Nº 545/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder à servidor a DEBORAH DE ARRUDA ISOTON, matrícula nº 41953, ocupante do cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, função Secretária, o direito de se ausentar do serviço **por 08 (oito) dias, no período de 12/11/2016 a 19/11/2016, por motivo de casamento**, nos termos do artigo 124, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, conforme consta no Protocolo nº 010.157/2016, datado de 08/11/2016.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 10 de novembro de 2016.

Dep. GUILHERME MALUF

Presidente

Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO"

1º Secretário

PORTARIA MD Nº 546/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder à servidora GRACE EMANUELLE GUERREIRO DIAS ROCATTO, matrícula nº 41883, ocupante do cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Superior - Fisioterapeuta, **180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade**, a ser usufruída no período de 05/11/2016 a 03/05/2017, nos termos do artigo 235, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 330/2008, de 10 de setembro de 2008, de acordo com o que consta no Protocolo nº 010.199/2016, datado em 09/11/2016.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 10 de novembro de 2016.

Dep. GUILHERME MALUF

Presidente

Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO"

1º Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº109/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 109/2016/SCCC/ALMT.

Contratada: Suprema Comércio e Representação Eireli - ME.

Objeto: Contratação empresa especializada no fornecimento de consumíveis (cartuchos de tinta, toner, fita e cilindro, etc.) para impressoras da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Valor: Lote 01: Item 01: R\$ 146,00; Item 02: R\$ 179,00; Item 03: R\$ 426,00; Item 04: R\$ 300,00;

Lote 02: Item 01: R\$ 297,00; Item 02: R\$ 357,60; Item 03: R\$ 444,60; Item 04: R\$ 444,60; Item 05: R\$ 444,70;

Dot. Orç.: Órgão: 01, Unidade: 01.01, Nat. de Despesa: 3.3.90.30.00.00, Fonte: 0100

Vigência: 25/10/2016 a 25/10/2016

Assinatura: Mesa Diretora - 25/10/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

EXTRATO DO CONTRATO Nº110/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 110/2016/SCCC/ALMT.

Contratada: Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda - EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de consumíveis (cartuchos de tinta, toner, fita e cilindro, etc.) para impressoras da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Valor: Lote 03: Item 01: R\$ 78,89; Item 02: R\$ 348,94;

Lote 04: Item 01: R\$ 54,97; Item 02: R\$ 54,97; Item 03: R\$ 54,97; Item 04: R\$ 54,98; Item 05: R\$ 54,98; Item 06: R\$ 54,98; Item 07: R\$ 53,30; Item 08: R\$ 53,29; Item 09: R\$ 53,30; Item 10: R\$ 53,30; Item 11: R\$ 20,00;

Lote 06: Item 01: R\$ 270,00; Item 02: R\$ 282,00; Item 03: R\$ 285,00; Item 04: R\$ 285,00; Item 05: R\$ 43,00; Item 06: R\$ 53,00; Item 07: R\$ 37,00; Item 08: R\$ 59,00; Item 09: R\$ 57,00; Item 10: R\$ 64,00; Item 11: R\$ 34,00; Item 12: R\$ 35,00; Item 13: R\$ 64,00; Item 14: R\$ 110,00; Item 15: R\$ 307,00; Item 16: R\$ 140,00; Item 17: R\$ 235,00; Item 18: R\$ 380,00; Item 19: R\$ 360,00; Item 20: R\$ 360,00; Item 21: R\$ 360,00; Item 22: R\$ 450,00; Item 23: R\$ 520,00; Item 24: R\$ 520,00; Item 25: R\$ 520,00; Item 26: R\$ 115,00; Item 27: R\$ 310,00; Item 28: R\$ 315,00; Item 29: R\$ 310,00; Item 30: R\$ 315,00; Item 31: R\$ 328,00; Item 32: R\$ 330,00; Item 33: R\$ 340,00; Item 34: R\$ 340,00; Item 35: R\$ 340,00;

Dot. Orç.: Órgão: 01, Unidade: 01.01, Nat. de Despesa: 3.3.90.30.00.00, Fonte: 0100

Vigência: 25/10/2016 a 25/10/2016

Assinatura: Mesa Diretora - 25/10/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

EXTRATO DO CONTRATO Nº111/2016/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato nº 111/2016/SCCC/ALMT.

Contratada: Cantinho Livraria e Papelaria Ltda - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de consumíveis (cartuchos de tinta, toner, fita e cilindro, etc.) para impressoras da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Valor: Lote 05: Item 01: R\$ 5,80;

Dot. Orç.: Órgão: 01, Unidade: 01.01, Nat. de Despesa: 3.3.90.30.00.00, Fonte: 0100

Vigência: 25/10/2016 a 25/10/2016

Assinatura: Mesa Diretora - 25/10/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho